

Exmos. Srs. Vereadores

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta o Projeto de Resolução abaixo especificado, pugnando pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Vitória, 28 de janeiro de 2020.

Vereador CLEBER FELIX

**“PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº ____ / 2020.**

Altera o Regimento Interno, para tornar obrigatória e semestral a prestação de contas do Presidente da Câmara.

Art. 1º. O inciso XXVI do artigo 35 da Resolução n. 1.919/2013 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 35:

XXVI. apresentar, semestralmente, relatório constando a prestação de contas da Mesa Diretora, em Sessão Especial;” (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

A sociedade precisa tomar conhecimento, com maior periodicidade, das informações relativas às contas do Poder Legislativo, a exemplo do que ocorre com o Poder Executivo.

Um dos motivos é que essa iniciativa está ligada diretamente à transparência da administração pública. Hoje, os cidadãos querem governos eficientes e que saibam utilizar os recursos financeiros de maneira adequada.

A Constituição Federal de 1988 indica o dever de prestar contas de forma límpida, no parágrafo único do Art. 70: “Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária”.

- XV. credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- XVI. fazer expedir convites para as Sessões Solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;
- XVII. conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;
- XVIII. requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
- XIX. declarar extintos os mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereador, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir Decreto Legislativo de perda do mandato;
- XX. convocar suplente de Vereador, quando for o caso;
- XXI. declarar substituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;
- XXII. administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; autorizar a participação dos servidores e estagiários em cursos e outros eventos que visem à capacitação e qualificação para o desempenho das funções; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;
- XXIII. ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;
- XXIV. determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível, e homologar seus resultados;
- XXV. mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- XXVI. elaborar ao final de sua gestão relatório constando a prestação de contas referente ao biênio, apresentando-o na última Sessão do ano legislativo;
- XXVII. representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;
- XXVIII. justificar ausência de Vereador à Sessão para os efeitos do disposto neste Regimento;
- XXIX. assinar correspondências da Câmara;
- XXX. responder no prazo de trinta dias os requerimentos de informações formulados por Vereadores, Comissões da Câmara e municípios.
- XXXI. encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;
- XXXII. determinar abertura de sindicância ou inquérito administrativo;
- XXXIII. praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:
- a) receber as mensagens de proposta legislativas, fazendo-as protocolizar;
- b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Lei aprovados e comunicar-lhes os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;